GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 110/1993 de 21 de Outubro

de 21 de Outubro

Considerando a necessidade inadiável de estabelecer ligações marítimas regulares entre as ilhas das Flores e do Corvo, de modo a garantir a circulação programada, de pessoas e bens, entre as duas ilhas do extremo ocidental da Região;

Considerando não ter sido possível reunir interesses locais para a constituição de uma empresa de transportes marítimos, que operasse entre as duas referidas ilhas;

Considerando que a Câmara Municipal do Corvo, não obstante ter prestado a possível colaboração para que o transporte marítimo fosse de melhor qualidade, não está vocacionada para exercer aquela actividade;

Considerando, por outro lado, que a empresa José Augusto Lopes & Filhos, Lda., se dispõe a efectuar o serviço de transporte em causa, necessitando, para tanto, de proceder à aquisição de uma embarcação;

Considerando que a empresa referida não dispõe, por si só, de meios financeiros suficientes para suportar o encargo com o investimento respectivo, necessitando, para o efeito, de apoio financeiro, na modalidade de compensação de juros de financiamento;

Considerando, ainda, que a política de transportes definida pelo V Governo Regional dos Açores, visa atender à racionalização e contenção dos custos, tendo, ao mesmo tempo, em conta o desenvolvimento turístico, com o estabelecimento de transportes e comunicações ajustados às necessidades das diferentes ilhas:

Considerando que a aproximação das ilhas pequenas ao todo regional constitui profunda mudança na sociedade e economia açorianas, só possível com a política de desenvolvimento e modernização empreendida nos últimos anos;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 20/87/A, de 30 de Novembro, prevê e disciplina a concessão de apoio financeiro ao transporte marítimo;

Considerando, finalmente, as negociações já efectuadas entre a citada empresa e a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para a elaboração de um Protocolo, estabelecendo as mútuas obrigações a assumir pelas partes interessadas.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 1 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1 6/93/A, de 3 de Setembro, o Governo resolve:

- 1 -Conceder à empresa José Augusto Lopes & Filhos, Lda., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 1, alínea a), e 32, alínea a), do Decreto Legislativo Regional, n.º 20/87/A, de 30 de Novembro, uma compensação de 75% dos juros, relativos ao empréstimo bancário a contrair por aquela empresa, no montante 13 000 000\$, para aquisição da embarcação Senhora da Guia, empréstimo esse amortizável no prazo de sete anos e com amortizações semestrais e iguais.
- 2 -O cálculo da compensação a que se refere o número anterior tem como referência o valor médio das taxas em vigor no mercado, sendo calculado com base nos 1 00% dos juros a pagar.
- 3 -Aprovar a minuta do Protocolo, que vai publicada em anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante, a celebrar entre o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e a empresa José Augusto Lopes & Filhos, Lda., para a exploração por esta de carreiras regulares de transporte de pessoas e mercadorias, entre as ilhas das Flores e do Corvo.

4 -Delegar no director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias os poderes necessários para outorgar e assinar o referido protocolo, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Anexo

PROTOCOLO

Entre a Secretaria Regional da Habitação, Obras Púbicas, Transportes e Comunicações, de harmonia com a Resolução n.º /93 de , e a empresa José Augusto Lopes & Filhos, Lda., com sede em Santa Cruz das Flores, respectivamente representadas pela direcção regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias e pelo Sr. é estabelecido o protocolo constante das cláusulas seguintes:

1 a

Este protocolo tem como objecto a exploração, pela 2.ª outorgante, de carreiras marítimas regulares entre as ilhas das Flores e do Corvo.

A empresa José Augusto Lopes & Filhos, Lda., 2.º outorgante, compromete-se a adoptar e praticar na dita exploração as medidas seguintes:

- a) Efectuar, com uma frequência mínima quinzenal, desde que o tempo o permita e hajam cargas em qualquer uma das ilhas do grupo ocidental do Arquipélago dos Açores, uma carreira marítima regular entre as ilhas das Flores e do Corvo;
- b) Transportar as cargas destinadas ao Corvo e descarregadas no navio da carreira mensal, no prazo mínimo de dez dias, incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) Manter a embarcação utilizada em condições de limpeza, higiene e segurança, de modo a receber passageiros e carga;
- d) Submeter os horários a praticar nas épocas do verão e inverno, a aprovação da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, observando-se que, no verão, a permanência na ilha do Corvo deve ser a suficiente para permitir uma volta à ilha, incluindo uma ida ao Caldeirão;
- e) Submeter à aprovação da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tarifa de passageiros;
- f) Submeter à aprovação da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações o tarifário de cargas, aplicando o seguinte critério de diferenciação:
 - -Cargas provenientes do exterior, isto é, do continente e restantes ilhas dos Açores, chamadas de transbordo e descarregadas no navio da carreira mensal.
 - -Cargas provenientes da ilha das Flores, isto é, do comércio local e não consideradas de transbordo, sendo que o preço, por tonelada, desta carga deve ser menor que a anterior
 - -Cargas de exportação da ilha do Corvo, cujas tarifas também devem ser inferiores às das cargas do exterior.
- g) Enquanto permanecerem passageiros a bordo, a tripulação deve ser cortez, atenciosa, disciplinada e apresentar-se correctamente vestida;
- h) Enviar mensalmente à direcção regional das Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias uma lista das cargas movimentadas em modelo próprio.

O incumprimento sem justificação de qualquer das obrigações assumidas neste protocolo implica a imediata cessação do apoio concedido ao abrigo da Resolução n.º /93, de para aquisição da embarcação.

4.a

Este protocolo poderá ser alterado por acordo entre ambas as partes, em face de condições imprevistas ou por outras razões devidamente comprovadas.

5.^a

Ambas as partes declaram aceitar condições estipuladas no presente protocolo e por isso o vão assinar.

Ponta Delgada,

de

de

O 1.º outorgante

O 2.º outorgante